

DEVECHI, RG nº 559.121-0, do cargo, em comissão, de Diretor Geral - Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

33525/2022

DECRETO Nº 10.720

Nomeia ROLAND RODOLFO RUTYNA, para exercer a função de membro da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.972.545-6, para integrar a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, como membro Titular representante da Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33526/2022

DECRETO Nº 10.721

Exonera ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA, do cargo em comissão da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.810.806-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA, RG nº 3.862.311-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

33528/2022

DECRETO Nº 10.722

Nomeia UBIRAI GERALDO GOMES, Assistente – Símbolo 15-C da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.821.885-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, UBIRAI GERALDO GOMES, RG nº 6.868.968-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

33530/2022

DECRETO Nº 10.723

Nomeia SARA DA ROSA DA CRUZ, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e considerando o contido no protocolado sob nº 18.795.252-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada SARA DA ROSA DA CRUZ, RG nº 12.402.579-6, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como suplente, representante do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass – Lions, em substituição a ALINI CRISTINI PEDRINI NEVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33533/2022

DECRETO Nº 10.724

Designa GUSTAVO BIESCZAD SBRISIA, para exercer a função de gestão pública da RTVE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.768.817-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GUSTAVO BIESCZAD SBRISIA, RG nº 6.935.890-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, ficando exonerada HILDAMARIS BOZA DE SOUZA, RG nº 6.010.709-2, a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

33534/2022

DECRETO Nº 10.725

Dispõe sobre a concessão de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão de Pátios Veiculares Integrados no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.177.918-7 e ainda;

Considerando a inclusão do Projeto Pátios Veiculares Integrados no Programa de Parcerias do Paraná - PAR, nos termos da Lei nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019;

Considerando a orientação estratégica de realizar a concessão de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná, conforme autorização legislativa contida na Lei nº 18.666, de 22 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995 estabelece que sujeitam-se ao regime de concessão os serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais;

Considerando que compete ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR a gestão das atividades de trânsito em todo o território estadual;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, o disposto na Lei nº 18.666, de 22 de dezembro de 2015, que trata acerca da autorização para a delegação, sob regime de concessão, dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no âmbito desta unidade federativa.

Parágrafo único. A concessão poderá, ainda, abranger a prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos apreendidos por outros órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, mediante a formalização de convênio ou instrumento congênera entre estes órgãos e entidades e o DETRAN/PR, durante o prazo de vigência da delegação, desde que expressamente previsto no edital do procedimento licitatório e no respectivo instrumento contratual.

Art. 2º Caberá ao DETRAN/PR, a adoção de medidas necessárias à estruturação do processo licitatório visando a concessão do serviço público de implantação, operação, manutenção e gestão de Pátios Veiculares, na modalidade de concorrência pública, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As condições e as regras inerentes à concessão para a implantação dos Pátios Veiculares deverão constar nos instrumentos convocatórios da licitação, a serem divulgados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O prazo da concessão será de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, obedecidas as normas de regência e o edital do procedimento licitatório.

Art. 4º A concessão dos serviços públicos regulamentada por este Decreto não implicará em ônus financeiro à Administração Pública do Estado do Paraná, uma vez que todos os custos de implantação, operação, manutenção e gestão dos Pátios Veiculares serão de responsabilidade da Concessionária e compõem o valor das Tarifas de Remoção e de Guarda dos veículos removidos e apreendidos, e a Renda de Serviço de Preparação do Leilão.

§1º A Concessionária deverá repassar, a título de outorga, percentual da sua receita bruta anual ao Poder Concedente, conforme disposição contratual e demais instrumentos convocatórios da Licitação.

§2º A Tarifa de Remoção será cobrada por veículo, e compreende o serviço de remoção e vistoria inicial das condições do veículo apreendido, conforme disposição contratual e demais instrumentos convocatórios da Licitação.

§3º A Tarifa de Guarda será cobrada pelo tempo que o veículo permanecer apreendido, conforme disposição contratual e demais instrumentos convocatórios da Licitação, e limitada a guarda no prazo máximo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 328, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º A Renda de Serviço de Preparação do Leilão é o valor incidente por veículo efetivamente alienado em hasta pública, e compreende a produção de todos os atos necessários à realização do leilão, conforme critérios fixados no instrumento

convocatório e disposições contratuais

§5º A renda de serviços de preparação do leilão, que representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, será ressarcida nos termos do § 6º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, sem ônus aos cofres públicos.

§6º A Concessionária poderá explorar fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos firmados no instrumento contratual, que serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§7º Os valores máximos para as tarifas, a serem observados no edital do procedimento licitatório, encontram-se no Anexo I deste Decreto, podendo ser reajustados durante a vigência da concessão, nos termos definidos no contrato.

Art. 5º Os serviços públicos de que trata o presente Decreto serão regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, conforme competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 222 de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Concessionária deverá recolher a taxa de regulação de serviços públicos delegados à AGEPAR, nos termos da Lei Complementar nº 222, de 2020 e demais regulamentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogado o Decreto nº 6.682, de 19 de abril de 2017.

Curitiba, em 06 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

33535/2022

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10725/2022

Os valores máximos para as **TARIFAS**, a serem observados e passíveis de reajuste durante a vigência da concessão, são de:

Tipo de Veículo	Tarifa de Remoção (R\$)	Tarifa de Guarda (R\$/dia)	Renda de Serviços de Preparação do Leilão (R\$/veículo)
Veículos Leves Tipo A	190,15	31,64	75,00
Veículos Leves Tipo B	237,69	39,55	75,00
Veículos Pesados	356,53	59,33	75,00

Os veículos serão enquadrados nas Categorias, conforme o disposto a seguir:

VEÍCULO LEVE TIPO A: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

VEÍCULO LEVE TIPO B: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motorescasas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

33536/2022

Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.